



Contrato nº SR/MT 018/2018

Processo nº 50611.000578/2018-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CUIABÁ COMERCIO DE ALARMES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/MT, NA FORMA ABAIXO.

1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015, publicada no DOU em data de 21/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M5-00000003, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789-00000072, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, ex-vi do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, e, de outro lado a Empresa CUIABA COMERCIO DE ALARMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.688.271/0001-35, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES 716-A JARDIM TROPICAL- CEP 78065-230, CUIABA-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) ROOSEVEL T FERREIRA DE BARROS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2-00000000 DGPC/GO e, CPF/MF nº 812-00000000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Prestação de vigilância eletrônica, o qual está vinculado ao Pregão nº 136/2018 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000 578/2018-83, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 136/2018, objeto do PROCESSO Nº 50611.000 578/2018-83, cujo resultado foi homologado em data de 23/07/2018, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, IN SLTI/MPOG nº 2/2008, IN SLTI/MPOG nº 2/2010, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a preparação e montagem da infraestrutura, a implantação dos sistemas de monitoramento remoto por circuito fechado de TV Digital (CFTV), alarme e cerca elétrica, sua manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento e sua operação, com pronto atendimento 24 horas, todos os dias, em casos de ocorrências ou disparos para atender as dependências da Sede da SR/DNIT/MT, composta pelos blocos A, B e C, com 03 (três) estacionamentos e de 02 (duas) Unidades Locais, nos Municípios de Cáceres, e Sorriso, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital nº 136/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento

1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.2. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 136/2018 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1.3. Dada a importância da política de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e proteção aos direitos humanos, a Contratada deverá:

1.3.1. Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

1.3.2. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

1.3.3. Os modelos de equipamentos consumidores de energia a serem alocados na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

1.3.4. A qualquer tempo o DNIT/MT poderá solicitar à Contratada a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

1.3.5. A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo DNIT/MT.

1.3.6. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

1.3.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

1.3.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

1.3.9. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.4.2. A prestação dos serviços de vigilância eletrônica inclui a execução dos seguintes serviços:

1.4.2.1. Elaborar e apresentar para aprovação da Contratante, após levantamento das necessidades apresentadas pela Superintendência do DNIT/MT, Anteprojeto Executivo do sistema a ser instalado (infraestrutura, interligação, localização, áreas cobertas e por onde deverá passar o cabeamento), em todas as suas particularidades e detalhamentos necessários à compreensão do anteprojeto.

1.4.2.2. Elaborar e apresentar para aprovação da Contratante Memorial Descritivo do sistema, indicando as especificações, tipos, quantidades, marcas, modelos e posicionamento dos equipamentos a serem empregados, a infraestrutura de cabeamento e o mapa de toda a malha de interligação de cabos.

1.4.2.3. Elaborar e apresentar para aprovação da Contratante Cronograma Geral de Implantação, detalhando todas as etapas previstas para instalação do sistema, considerando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para sua conclusão.

1.4.2.4. Elaborar e apresentar para aprovação da Contratante Planilha Orçamentária detalhando todos os custos dos equipamentos, materiais, serviços, insumos, mão de obra, lucro, custos indiretos e tributos decorrentes da instalação e funcionamento do sistema.

1.4.2.5. O anteprojeto executivo, o memorial descritivo, o cronograma de implantação e a planilha orçamentária deverão ser elaborados e apresentados para aprovação da Superintendência do DNIT/MT em até 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato.

1.4.2.6. A Superintendência do DNIT/MT reserva-se o direito de exigir adequações funcionais, estruturais e estratégicas ao anteprojeto e respectiva documentação técnica complementar, conforme julgar necessário, visando o bem maior da instituição e não causando prejuízos ao erário

1.4.2.7. O anteprojeto e a respectiva documentação técnica complementar deverão ser elaborados e assinados por profissional devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.4.2.8. Deverá ser entregue a Superintendência do DNIT/MT cópia do anteprojeto executivo em formato impresso e digital (pdf e dwg), bem como da correspondente documentação técnica complementar (memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária) nos formatos de arquivo pdf, doc ou xls

1.4.2.9. Todos os custos e tratativas para aprovação dos referidos projetos perante os órgãos competentes, se exigido, correrão por conta exclusiva da Contratada.

1.4.2.10. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, (licenças, alvarás, registro, ART's, etc.) quando necessário, correrão por conta da Contratada.

1.4.2.11. O DNIT/MT disponibilizará arquivo digital com o projeto arquitetônico das atuais instalações em formato pdf e dwg.

1.4.2.12. A infraestrutura será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à sua preparação.

1.4.2.13. A infraestrutura compreenderá:

- a) passagem do cabeamento;
- b) rasgos na alvenaria, no forro, teto, piso ou laje, quando necessários;
- c) instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagens;
- d) instalação de pontos de energia, quando necessário;
- e) instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário;
- f) interligação de pontos de energia, de dados ou de voz com a estrutura existente, quando necessário;
- g) instalação de aterramento.

1.4.2.14. Os serviços de infraestrutura necessários, incluem o transporte de materiais e pessoal, e outros, necessários à instalação dos sistemas.

1.4.2.15. Os materiais a serem fornecidos incluem eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, veleros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e demais itens e acessórios que se façam necessários para preparação da infraestrutura que irá suportar a instalação dos sistemas.

1.4.2.16. O sistema deverá conter aterramento adequado e individualizado dos demais circuitos existentes nas instalações da Contratante.

1.4.2.17. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela Contratada, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.

1.4.2.18. Todos os serviços executados nas instalações da edificação que ameace bens da Contratante deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável). Caso necessário, a Contratada providenciará o remanejamento destes para local protegido, indicado pelo Servidor da Superintendência do DNIT/MT designado para acompanhamento dos serviços.

1.4.2.19. A Contratada deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a estes.

1.4.2.20. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

1.4.2.21. Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração de equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet.

1.4.2.22. A montagem e instalação contempla as atividades de fixação e interligação de quadros e painéis, a preparação dos pontos de alimentação elétrica e sinalização de dados, bem como a instalação física dos equipamentos e respectivos módulos, componentes e acessórios.

1.4.2.23. A configuração consiste em ajustes nos equipamentos, módulos, estruturas e softwares aplicativos que busquem efetivar a instalação da solução com a qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas exigidas neste Instrumento e aprovadas no anteprojeto.

1.4.2.24. Os sistemas de CFTV, sensores de segurança e cerca elétrica deverão ser programados conforme interesse do DNIT/MT e possuir acesso e controle eletrônico de ocorrências via internet, disponibilizado sem custo adicional e 24 horas por dia.

1.4.2.25. Os trabalhos de montagem e instalação da infraestrutura assim como dos sistemas deverá ocorrer no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs de segunda a sexta-feira.

1.4.2.26. Os serviços de instalação também compreendem eventual desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local, decorrentes de alteração interna de "layout" de setores da Contratante.

1.4.2.27. Somente serão aceitos equipamentos, peças, acessórios e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam.

1.4.2.28. Serão recusados pela Fiscalização os materiais que se encontrem fora das especificações aprovadas.

1.4.2.29. Quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

1.4.2.30. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico do indicado e aprovado pelo DNIT/MT no memorial descritivo. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo de instalação do sistema.

1.4.2.31. Compete ao servidor da Superintendência do DNIT/MT designado para acompanhar os serviços decidir a respeito da substituição de equipamentos e materiais.

1.4.2.32. Os equipamentos, módulos e acessórios utilizados deverão ser de procedência legal e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.4.2.33. As pilhas, acumuladores e/ou baterias, quando utilizadas pelos sistemas, deverão possuir vida útil não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a Contratada deverá especificar os tipos e a capacidade destas no memorial descritivo.

- 1.4.2.34. Todos os equipamentos e materiais necessários a correta instalação e funcionamento dos sistemas deverá constar na planilha de referência, anexo a proposta a ser apresentada e, posteriormente, terem sua especificação, marca e modelo indicados no memorial descritivo.
- 1.4.2.35. Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 1.4.2.36. O Sistema de monitoramento por circuito fechado de TV Digital (CFTV) compreende a prestação dos serviços de instalação, gravação, transmissão de imagens de câmeras, assistência técnica, manutenção e gerenciamento de CFTV, com fornecimento de equipamentos sob comodato para a Superintendência Regional do DNIT.
- 1.4.2.37. Para as Unidades Locais as câmeras já foram adquiridas, não havendo necessidade de fornecimento em regime de comodato, bastando apenas a instalação destas.
- 1.4.2.38. As câmeras deverão ser instaladas de modo a possibilitar a gravação dos acessos de todas as entradas e saídas externas do DNIT/MT, calçadas, garagem, muros e recepção e locais de acesso ao público, podendo, durante o decorrer da contratação, haver alterações de locais, a critério da Fiscalização, dentro do número de câmeras contratado
- 1.4.2.39. Os cabos deverão partir do DVR a ser instalado, sem emendas, até a localização definida de cada câmera, passando por eletrocalhas, eletrodutos ou canaletas em PVC (ou compatíveis) devidamente fixados, também fornecidos pela Contratada, respeitando-se a estrutura arquitetônica dos ambientes, além das normas técnicas aplicáveis (ABNT, inclusive).
- 1.4.2.40. Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR no formato de arquivos de vídeo para posterior observação.
- 1.4.2.41. O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 30 (trinta) dias, no mínimo.
- 1.4.2.42. O sistema CFTV, objeto deste Termo, deverá ter altíssima qualidade de gravação dos arquivos, grande velocidade de captura de imagens por segundo, facilidade em se assistir às gravações, com a opção de realizar backups em DVD ou outro dispositivo de armazenamento de dados portátil USB.
- 1.4.2.43. O DNIT/MT poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a Contratada apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação, em DVD ou outro dispositivo USB no formato de vídeo compatível.
- 1.4.2.44. O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de alarme, de forma que as imagens das câmeras sejam visualizadas pela Contratada na ocorrência de disparos.
- 1.4.2.45. Ao chegar eventos de alarme no centro de operações da Contratada, automaticamente, as imagens dos locais monitorados deverão ser visualizadas pelo monitoramento da central de operações que, conforme o caso, acionarão equipes para deslocar-se até o DNIT/MT.
- 1.4.2.46. A Contratada deverá manter nas instalações da Contratante conexão à internet com velocidade mínima de 10mbps para envio das imagens capturadas pelas câmeras à central de monitoramento da licitante e para os dispositivos móveis autorizados.
- 1.4.2.47. Nos ambientes internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas informativas com os seguintes dizeres: "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI".
- 1.4.2.48. As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características: (i) dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros; (ii) letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.
- 1.4.2.49. O sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada (via telefone ou outro meio online mais adequado).
- 1.4.2.50. A Contratada deverá possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.
- 1.4.2.51. Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências da Contratante deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoração 24 horas da Contratada, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado em casos de anomalia.
- 1.4.2.52. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da Contratada, que tomará as providências cabíveis.
- 1.4.2.53. A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a Contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações da Contratante, durante 24 horas, todos os dias.
- 1.4.2.54. A central de monitoramento 24 horas da Contratada deverá gerenciar os horários de ativação e desativação do sistema, devendo, em caso da ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, agir para que as devidas providências sejam tomadas.
- 1.4.2.55. Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal imediato, nos casos de ocorrências, acionamento do botão de pânico e disparos do sistema instalado na sede do DNIT/MT, devendo uma viatura (moto ou carro) se deslocar até o local objeto de monitoramento no menor tempo possível para prestar a assistência necessária.
- 1.4.2.56. Rotineiramente e em ocasiões específicas deverá ser realizado ronda ostensiva no local monitorado.

1.4.2.57. O prazo de atendimento quando da ocorrência de eventos de disparos deverá ser imediato.

1.4.2.58. Na ocorrência de eventos, a Contratada deverá, imediatamente, informar a situação ao Servidor da Contratante indicado para fiscalizar o contrato.

1.4.2.59. O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda:

- a) providências técnicas (auto diagnóstico diário do sistema para checagem do seu correto funcionamento);
- b) atendimento técnico decorrente de defeitos ou problemas;
- c) dados do usuário que efetuou as operações de ativação/desativação do sistema;
- d) relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante, a serem enviados mensalmente por e-mail a Fiscalização do contrato;
- e) identificação do setor de intrusão;
- f) rastreamento das áreas invadidas;
- g) mão de obra devidamente autorizada e capacitada para agir no sentido de reprimir, imediatamente, qualquer tentativa de penetração não autorizada aos locais protegidos;
- h) apoio e orientação constante aos usuários;
- i) em caso de ocorrências, acionar os Órgãos da segurança pública, a Polícia Militar, Polícia Federal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, conforme o caso.

1.4.2.60. A central de monitoramento da Contratada deverá ser informada, imediatamente, de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, em especial:

- a) linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas;
- b) falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;
- c) bateria com defeito;
- d) setor aberto (fiação rompida);
- e) sirene violada;
- f) pânico ativado;
- g) alteração de relógio da central remota;
- h) cancelamento da ativação automática;
- i) pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade da Contratante.

1.4.2.61. A central remota deverá estar apta para receber vários modelos de sensores:

- a) sensores infravermelhos passivos que detectam calor e movimento em locais fechados;
- b) sensores infravermelhos, dupla tecnologia, que detectam, além de calor, a presença de massa, indicados para áreas com incidência de insetos e corrente de ar;
- c) sensores infravermelhos, dupla tecnologia com anti-mascaramento, que detectam além de calor e da presença de massa, identificam se são mascarados (cobertos); e
- d) sensores de vibração/impacto que detectam tentativa de rompimento de paredes, piso e teto de cofres por instrumentos de perfuração ou impacto.

1.4.2.62. Deve ser efetuado o zoneamento de todos os setores da edificação de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo DNIT/MT.

1.4.2.63. O sistema deverá oferecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual, situação em que a Contratada deverá enviar comando à distância para a ativação do sistema de alarme.

1.4.2.64. Contratada deverá fornecer senha com explícita autorização da Administração aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

1.4.2.65. Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações da Contratante.

1.4.2.66. A desativação do sistema só poderá ser executada remotamente com a confirmação da operação através de senha do cliente na Central Remota.

1.4.2.67. Caberá à Contratada manter o sistema eletrônico de vigilância interligado com a central de monitoramento remoto nas dependências da Contratada, monitorando 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4.2.68. O sistema de monitoramento por cerca eletrificada pulsativa promoverá proteção adicional ao sistema de segurança da Contratante, que cercará todos os pontos vulneráveis do perímetro das instalações, descarregando alta tensão pulsante (de forma intermitente) a quem tocá-la, sem causar danos sérios à saúde (baixa corrente). Sendo colocada, intencionalmente, de forma bem evidente (e com adequada sinalização), dissuadindo completamente a intenção e/ou continuidade de uma invasão.

1.4.2.69. A cerca elétrica deverá ser composta principalmente por: hastes de alumínio, fios, sensores, central de choque e sistema de aterramento, além de uma monitoração constante para evitar eventuais tentativas de corte ou aterramento do fio por parte de intrusos.

1.4.2.70. As hastes de fixação deverão ser chumbadas no muro com espaçamento máximo entre elas de 2,5 metros.

1.4.2.71. Deverão ser afixadas placas de advertência no perímetro da cerca com os seguintes dizeres: "PERIGO – CERCA ELÉTRICA".

1.4.2.72. Finalizada a montagem do sistema a Contratada deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, incluindo certificação da infraestrutura de cabeamento.

1.4.2.73. A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização de testes pela empresa Contratada, devidamente acompanhados pela Fiscalização do DNIT/MT, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.

1.4.2.74. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulhos, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado.

1.4.2.75. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

1.4.2.76. Decorridos o prazo de instalação e constatado que os equipamentos estão devidamente prontos para entrar em funcionamento, a Fiscalização realizará o aceite provisório desta etapa dos serviços, quando concomitantemente será iniciado o período de 5 (cinco) dias de operação assistida objetivando aferir o perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança.

1.4.2.77. Findo o período de operação assistida e constatado o cumprimento por parte da Contratada de todos os requisitos exigidos neste Documento, nas especificações apresentadas na proposta vencedora e em conformidade com o projeto e respectiva documentação técnica aprovados pela Contratante, a Fiscalização do Contrato firmará o termo de aceite definitivo dos serviços, quando então iniciará o prazo para contagem do pagamento dos serviços.

1.4.2.78. Elaborar e apresentar As-Built após instalação e teste final do sistema.

1.4.2.79. Ministrando treinamento para no mínimo 03 servidores da Superintendência do DNIT/MT após a instalação e teste final do sistema, descrevendo todas as suas possíveis operações e recursos, ex.: ligar/desligar alarmes e cerca, visualização do CFTV, recuperar imagens gravadas, etc.

1.4.2.80. O Servidor designado pela Superintendência do DNIT/MT para acompanhar a instalação do sistema e fiscalizar o Contrato terá poderes para recusar parcial ou totalmente os serviços, em caso de inobservância das boas práticas previstas nas Normas Reguladoras.

1.4.2.81. A manutenção preventiva e corretiva visa manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos; substituição de peças ou componentes; modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos e módulos; limpeza, regulação, inspeção e simulação de testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas.

1.4.2.82. Os serviços de assistência técnica compreendem o suporte aos usuários da Contratante na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou panes de funcionamento.

1.4.2.83. A assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva serão permanentes, durante toda a vigência do Contrato, e de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e componentes necessários às manutenções tais como: módulos, baterias, fontes, cabos, fios, conectores, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, fontes, etc.

1.4.2.84. Contratada compromete-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços de montagem e instalação executados.

1.4.2.85. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da Contratada quando necessário ou quando solicitado pela Fiscalização do contrato.

1.4.2.86. A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente quando detectada na central de operações da Contratada e **em até 4 horas**, no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.

1.4.2.87. A Contratada deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos mínimos em cada visita de manutenção preventiva, emitindo ao final dos serviços relatório circunstanciado contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, bem como as alterações encontradas no sistema:

- a) Inspeção visual em todo o perímetro da cerca eletrificada, ajustando folgas e substituindo trechos de fios com emendas;
- b) Teste de eletrificação da cerca, do acionamento do alarme e verificação das condições do aterramento;
- c) Testes de disparo dos sensores de presença e de barreira, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento;
- d) Limpeza no sistema de CFTV, em especial na parte externa, lente e visor das câmeras;
- e) Verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fixação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, conexões e ajustes de imagem, entre outros.

1.4.2.88. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme e CFTV, a Contratada deverá **providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.**

1.4.2.89. A Contratada deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, atualizações (substituições) dos equipamentos e materiais fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos encontrarem-se desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos e/ou materiais no lugar daqueles.

1.4.2.90. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme aprovados pela Superintendência do DNIT/MT não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

1.4.2.91. A licitante vencedora, por ocasião da contratação dos serviços, deverá apresentar a Certidão de Registro da Empresa, ou inscrição, atualizada, expedida pelo CREA de sua região, obrigatoriamente visada pelo CREA/MT, em conformidade com o artigo 69, da Lei 5.194 de 24/12/1966, além da Resolução CONFEA 413, de 27/06/1997.

1.4.2.92. Os sistemas deverão possibilitar a proteção das instalações e seus setores contra os eventos de invasão, arrombamentos e furtos.

1.4.2.93. A Contratada deverá oferecer os serviços de monitoração de todas as ações, atividades e/ou sinistros que ocorram nas dependências da Contratante, pertinentes aos sistemas instalados.

1.4.2.94. Acionar os Órgãos de segurança pública, a Polícia Federal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, quando necessário.

1.4.2.95. Os responsáveis pelo monitoramento, nos casos de acionamento do sistema, deverão comunicar imediatamente às pessoas designadas pelo Contratante, para que estas possibilitem o ingresso da equipe no imóvel, se necessário.

1.4.2.96. A Contratada deverá relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais de instalações.

1.4.2.97. Todo o sistema de segurança eletrônica será a cargo da Contratada, em relação aos equipamentos, materiais empregados ou qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento apresentado.

1.4.2.98. O sistema de segurança eletrônica funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos, instalados no local monitorado, sob o regime de comodato, sendo de propriedade da contratada, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante, com exceção das câmeras a serem instaladas nas Unidades Locais, que são patrimônio do DNIT/MT.

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCALIZAÇÃO E TABELA DE QUANTITATIVO DE MATERIAIS PARA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

1.5.1 Os serviços deverão ser prestados (instalados e funcionar) nos endereços relacionados abaixo:

1 - SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Endereço: Rua 13 de Junho 1296 – Bairro Centro-Sul – Cuiabá/MT

2 - UNIDADE LOCAL - CÁCERES

Endereço: Av. Santos Dumont, s/nº - DNER – Cáceres/MT.

3 - UNIDADE LOCAL – SORRISO

Rua Turmalinas, 1253 – Industrial – Sorriso/MT

4 - UNIDADE LOCAL - RONDONÓPOLIS

Endereço: Vila Salmem – BR-364 / Km- 203 – Rondonópolis/MT.

1.5.2 A Contratada terá 15 (quinze) dias corridos para finalizar a instalação dos sistemas nas dependências da Superintendência Regional do DNIT/MT e suas Unidades Locais, a partir da aprovação do anteprojeto executivo e respectiva documentação, mediante emissão de ordem de serviço.

1.5.3 Os serviços serão prestados na Superintendência Regional do DNIT/MT e suas Unidades Locais, conforme discriminação a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de circuito fechado de TV Digital(CFTV), inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	MESES	12

Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de circuito de alarme e sensores de segurança passivos e ativos, inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	MESES	12
Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de cerca elétrica, inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema	MESES	12

1.5.4 Quadro de discriminação dos materiais e equipamentos necessários para o serviço de vigilância eletrônica:

ITEM - CAMÉRAS DE SEGURANÇA	QUANTITATIVO		
	CUIABÁ	CÁCERES	SORRISO
Câmera infra-vermelho day e night mínimo 3 mm, 500 linhas com proteção, 4x1, 30M, 1/4, Lente 3.0mm com alta nitidez (IR CUTTER), possui infravermelho, Wi-Fi, à Prova d'água, Sol e Poeira, com zoom e sensor de presença (Câmera Intelbras Bullet VHD 3130 G3 2,8MM)	13	4	3
Cabo utp 5e, rolo com 360 metros	1.500	500	500
NVR 16 CNS FULL HD	3		
Hd 1Tb Sata (Western digital)	3		
Fonte 12V 10A Para todas as câmeras (Fonte 12,8V, 10A, estabilizada XFM 1210 Intelbras)	13	3	3
Conector Bnc Mola Parafuso 1ª Linha	30	12	6
Conector Plug P4 1ª Linha	25	6	3
Mouse USB sem fio	1	1	1
Fonte para o Dvr	3		

ITEM CERCA ELÉTRICA	QUANTITATIVO		
	CUIABÁ	CÁCERES	SORRISO
CABO 3 PARES (ROLO)	50	3	3
BATERIA 12V 7AH SELADA - Especificações técnicas: • Tensão: • 12 Vdc; • Capacidade; • Carga em tensão constante; • 25 °C; • Flutuação; • 13,6 a 13,8 V; • Cíclico; • 14,4 a 15,0 V; • Corrente inicial • 1,8 A; • Peso; • Aprox. 1,8 kg (tolerância de ± 4%); • Dimensões (C x L x): • 151 x 65 x 100 mm	1	1	1
Haste de aterramento	1	1	1
• BARREIRA EXTERNA INFRA VEMELHO • Tensão de alimentação: 12-17VDC; Dimensão: 150 x 87 x 76 mm; Distância entre os feixes: 8 cm; Distância de Barreira: 40 metros (3 pares)	3		
big haste	600	600	600
central de choque	1	1	1
fio de aço 0,90 (metro)	600	600	320

ITEM ALARME	QUANTITATIVO		
	CUIABÁ	CÁCERES	SORRISO
CENTRAL ALARME MONITORADA COM COMUNICAÇÃO VIA INTERNET/TELEFONE+ GPRS Central de alarme com tecnologia avançada GPRS Classe 10, Módulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900 MHz) Operação com IP fixo ou dinâmico/ Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria/ Possui teclado LCD. Especificações técnicas: • Corrente de Saída Auxiliar: • 1,2 A @ 12 Vdc; • Corrente de Saída de Sirene • 1 A com bateria, 400 mA sem bateria; • Dimensões do Produto (HxCxL) • 290 x 275 x 90 mm; Peso bruto • 1,38 kg; • Peso líquido (kg) • 1,13 kg; • Saída PGM (programada) • 50 mA @ 12 Vdc; • Temperatura de operação • -10°C a +50°C; • Tensão Carregador de Bateria • 12 Vdc; • Tensão de alimentação • 90 a 265 Vac (automática)	1	1	1
SIRENE - • Dados Técnicos, • Tensão de alimentação: 12 VDC, • Potência de 116 dB em 1 m; • Corrente Elétrica de 175 mA	1	1	1
SENSOR INFRA VERMELHO PET 15KG: Ter um sensor robusto, preciso e com a capacidade de diferenciar o um animal de um intruso. • Imunidade a animais de até 20Kg; • Alcance de 12 metros; • Ângulo de cobertura de 90°; • Chave antitamper; • Sensor micro controlado; • Piro sensor de duplo elemento; • Lente branca especial do tipo Fresnel	30	3	3
EXPANSOR DE ZONA XEZ 4008 Utiliza barramento AB (RS485) para comunicação até 1 km.	2	2	
BATERIA 12V 7AH SELADA - Especificações técnicas: • Tensão: 12 Vdc; • Capacidade; • Carga em tensão constante; • 25 °C; • Flutuação; • 13,6 a 13,8 V; • Cíclico; • 14,4 a 15,0 V; • Corrente inicial • 1,8 A; • Peso; • Aprox. 1,8 kg (tolerância de ± 4%); • Dimensões (C x L x); • 151 x 65 x 100 mm	1	1	1
Quadro de Telefone 60x60 Sob.	1	1	1
Fonte auxiliar 12V 3A Securi Service NBK	6	6	6
Trafo Transformador 220V/127V Para 16V 3A	3	3	3

1.5.4.1. Os equipamentos listados acima possuem as especificações e quantidades mínimas necessárias e devem ser considerados apenas como uma base aproximada para elaboração da proposta, devendo os interessados efetuar visita técnica para obter informações precisas.

PARÁGRAFO SEXTO - DO QUANTITATIVO E VALOR

1.6 O quadro a seguir contém as informações constantes da proposta da empresa contratada, apresentada por ocasião da licitação:

ITEM	CTASER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENS.
Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de circuito fechado de TV Digital (CFTV), inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	21660	meses	12	R\$1.155,00	R\$1.155,00
Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de circuito de alarme e sensores de segurança passivos e ativos, inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	21660	meses	12	R\$1.155,00	R\$1.155,00
Serviço de vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, de cerca elétrica, inclusos instalação, configuração, operação, monitoramento, pronto atendimento 24x7, manutenção	21660	meses	12	R\$1.155,00	R\$1.155,00

preventiva e corretiva, além de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.					
TOTAL				R\$3.465,00	R\$3.465,00

1.6.1 O valor mensal global é de R\$ 3.465,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

1.6.2 O valor anual global é de R\$ 41.580,00 (Quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

2.1. (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$41.580,00** (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, conforme Função Programática nº 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza de despesa nº 33.90.37.03, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2018NE800090, datada de 25/07/2018, no valor de **R\$20.790,00** (Vinte mil, setecentos e noventa reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças/CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL

3.1. Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 136/2018, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

5.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 2.079,00** (Dois mil e setenta e nove reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor a preços iniciais do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada **60 (sessenta) dias consecutivos** após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 136/2018, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;
- II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

- IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;
- VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 136/2018;
- XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 136/2018.
- XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:
- XIII.1. Caberá à CONTRATADA, além daquelas enumeradas no Edital, o cumprimento das seguintes obrigações quanto ao grupo 01 – vigilância eletrônica:**
- XIII.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e de acordo com as especificações do anteprojeto executivo aprovado pelo DNIT/MT, com a alocação dos materiais, equipamentos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- XIII.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades suficientes para atender os requisitos especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e consoante as especificações do anteprojeto executivo aprovado pelo DNIT/MT.
- XIII.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XIII.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico suficiente dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XIII.1.5. Os empregados envolvidos na realização dos serviços deverão ser apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- XIII.1.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
- XIII.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIII.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados disponibilizados para execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo.
- XIII.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- XIII.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XIII.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XIII.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIII.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial materiais, imagens, dados e informações.
- XIII.1.15. Assinar termo de confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação dos serviços.
- XIII.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do DNIT/MT, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Superintendência do DNIT/MT.
- XIII.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

7.1 Proporcionar à Contratada, para a execução do contrato, o livre acesso aos locais da prestação dos serviços;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações e normas do DNIT;

7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

7.3. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8 666/93. Este servidor poderá:

7.3.1. Solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, ou que embarace ou dificulte a fiscalização, ou, ainda, cuja permanência na área for julgada inconveniente pela Administração;

7.3.2. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12 440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das futuras, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 136/2018 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8 666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índice setorial pertinente, com fundamento no Art. 3º da Lei nº 10.192/01.

12.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R =$	$I_i - I_o$	$\times V$
-------	-------------	------------



Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

12.16.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

12.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

12.2.1 Nos casos de atrasos

12.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

12.2.1.2 **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.1.3 **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir

12.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

12.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

12.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato

12.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da

notificação, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), observada a seguinte ordem:

12.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

12.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

12.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

12.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

12.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

12.3.1 Por até 30 (trinta) dias

14.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

12.3.2 De 30 dias até 3 (três) meses

12.3.2.1. Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

12.3.2.2. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

12.3.3 Por até 6 (seis) meses

12.3.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e

12.3.3.2. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

12.3.4 Por até 1 (um) ano

12.3.4.1. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

12.3.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

12.3.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

12.3.5 Por até 2 (dois) anos

12.3.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento

12.3.6 Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

12.3.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

12.3.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

12.3.7 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

12.3.7.1. Apresentar documento falso;

12.3.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos, e

12.3.7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018):

12.4.1. O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.4.2. O Coordenador de Administração e Finanças das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), além de demais disposições da legislação vigente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2018.


ORLANDO ENEIA MACHADO



Superintendente-Regional do DNIT/MT


ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA

Representante Legal

da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

 Nome Completo: Marcela Guilhermino de Oduza RG nº: [Redacted] 9 SSP/ MT CPF nº: 69 [Redacted] 53	 Nome Completo: [Redacted] RG nº: [Redacted] 9 SSP/ MT CPF nº: 836 [Redacted] 04
---	--

Carimbo: Câmara de Franco Ferraz
 Conselho de Adm. e Finan. de
 DNIT

